LEI Nº 1.563/2.002

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500/2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.500 de 03 de Outubro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O terreno objeto da dação em pagamento ao INSS-Instituto Nacional do Seguro Social para edificação do prédio padronizado e instalação de sua Agência Regional em Piumhi/MG, possui área de 862,88m2; localizada na rua Tabelião Ovídio Arantes, nesta cidade de Piumhi, a ser desmembrada de um terreno, com área total de 2.324,50, com as seguintes divisas e confrontações: "**Frente**: 20,00metros confrontando com a Rua Tabelião Ovídio Arantes; **Fundos:** 19,79 metros confrontando com Adeberto José de Melo e Outros; **Lado Direito:** 42,11 metros confrontando com Espólio de José Bento Ferreira e **Lado Esquerdo**: 45,30 metros confrontando com a área remanescente; conforme Projeto e Memorial Descritivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de novembro de 2.002.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal